



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 363

PROJETO DE LEI Nº 12.379

PROCESSO Nº 78.158

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 07/08, e documentos de fls. 09/10.

Às fls. 10 há manifestação da Diretoria Financeira no que concerne à estimativa do impacto.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0037/2017, em síntese, que: **1)** as planilhas de estimativa de impacto financeiro do Executivo e da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, apontam impacto nulo com a ação pretendida, e previsão de deficit do Resultado Primário decorrente do quadro recessivo da economia nacional; e **2)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque, sob o aspecto formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o inciso XIV), e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza de lei ordinária, eis que visa disciplinar um serviço público administrado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, que tem por intuito estabelecer prazo para regularização das transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos cemitérios públicos, melhorando a gestão, intento que somente pode se dar através de lei. Assim, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44 “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

Fábio Nada, Pedro
Fábio Nada, Pedro

Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito